

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA (CEEP-
CURITIBA)

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA

Atendendo a **RESOLUÇÃO SESA Nº 860/2021**, de 23/09/2021

<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-sesa@2f8950a6-63ad-4f7b-897d-9a69b6386068>

a) PROCEDIMENTOS INICIAIS

- 1) A comissão de biossegurança será composta por representantes dos professores, funcionários, alunos, pais ou responsáveis legais e, quando possível, profissional da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2) A oferta das aulas acontecerá de forma presencial e presencial por revezamento quando for necessário, para cumprir o distanciamento de 1,0 metro (um metro) entre os estudantes.
 - 2.1) A oferta de ensino passa a ser presencial com revezamento, quando necessário, para cumprir o distanciamento de 1 metro (um metro) entre os estudantes, conforme previsto na Resolução SESA n.º 860/2021, exceto para aqueles estudantes incluídos no grupo de risco, os quais retornarão presencialmente 30 dias após completar seu ciclo vacinal.
- 3) Se o aluno e / ou família do aluno apresentar sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal (SG) compatíveis com a COVID-19; estiver em quarentena por exposição ou aguardando os resultados do teste da COVID-19, não deve vir à escola ou participar de atividades extracurriculares e esportivas, sendo recomendada sua avaliação por um médico para diagnóstico e encaminhamentos. Nestes casos, o CEEP-Curitiba, deve ser comunicado a respeito destas ausências
- 4) É vedada, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico, modalidades de luta, entre outras.
- 5) Os casos suspeitos e confirmados da COVID-19 ocorridos na Instituição de Ensino, bem como das pessoas que mantiveram algum contato próximo com os mesmos, a fim de organizar e monitorar a evolução de cada caso, incluindo data do início dos sintomas, data do início e fim do período de quarentena/isolamento deverão ser comunicados a Equipe Pedagógica, Coordenações e Direção do CEEP-Curitiba.
- 6) A entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção deve ocorrer preferencialmente fora dos horários das atividades presenciais dos alunos, exceto, em situação premente e

conforme as medidas para prevenção da COVID-19 descritas neste protocolo.

- 7)** Haverá responsável(is) pela triagem de temperatura corporal, orientando-os a seguir fluxos estabelecidos neste protocolo.

7.1) O monitoramento da temperatura corporal de todos os estudantes, trabalhadores e demais frequentadores, deve ocorrer diariamente no momento do ingresso ao CEEP-Curitiba.

7.2) Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.

7.3) A direção ou equipe pedagógica ou coordenação deve ser comunicada caso haja recusa para verificação da temperatura ou insistência para adentrar a Instituição quando a temperatura aferida for igual ou maior que 37,1°C.

- 8)** Os casos suspeitos de COVID-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, incluindo estudantes que apresentem quadro febril durante este período:

8.1) No caso de pessoa maior de idade, será orientado a procurar uma Unidade Básica de Saúde (UBS).

8.2) O estudante menor de idade deve permanecer no pátio da escola, local indicado por um funcionário, aguardando o contato com a família e as autoridades sanitárias locais, onde será monitorado.

8.3) A temperatura corporal do estudante deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos, após a primeira aferição.

8.4) Crianças ou adolescentes podem ser medicados somente em locais onde exista o suporte de médico e ou de enfermagem, e desde que com a ciência e autorização dos pais ou responsáveis.

8.5) Crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos devem ser acompanhados dos pais ou responsáveis para o encaminhamento à UBS.

b) NO CASO DE CONTAMINAÇÃO

- 9)** Caso ocorra contaminação entre estudantes, professores ou demais trabalhadores, a Instituição deve realizar a notificação para o NRE-Curitiba, através do SERE.

9.1). No caso de pessoas contaminadas, a instituição de ensino deve seguir as instruções da Nota Orientativa 03/2021-SESA. Casos de COVID-19 em Instituições de Ensino - Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde.

[NO 03 2021 IDENTIFICACAO E CONTROLE DE CASOS DE COVID 19 EM INSTITUICOES DE ENSINO NO ESTADO DO PARANA V1.pdf \(saude.pr.gov.br\)](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-03/NO_03_2021_IDENTIFICACAO_E_CONTROLE_DE_CASOS_DE_COVID_19_EM_INSTITUICOES_DE_ENSINO_NO_ESTADO_DO_PARANA_V1.pdf)

9.2) A pessoa que mantiver contato com pessoas infectadas com Covid, caso apresente mínimo sintoma, deve dirigir-se a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência, relatar o caso e pedir para realizar o teste de Covid, enquanto espera o resultado, deve permanecer isolado, evitando contato com outras pessoas.

9.2.1). Neste caso, encaminhar ao CEEP-Curitiba, documento médico ou do serviço de saúde.

9.2.2). Caso o teste de Covid resultar negativo, deve retornar ao trabalho ou as aulas.

9.3). Ao ter conhecimento oficial sobre alguma pessoa infectadas, dentro do CEEP, que manteve contato com outras pessoas, estas devem ser informadas a Equipe Pedagógica, Coordenações e Direção do CEEP-Curitiba.

c) MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

10) Locais com possibilidade de concentração e aglomeração de pessoas devem manter cartazes informativos com o alerta da capacidade máxima de lotação permitida, que assegure o distanciamento físico de no mínimo 1,0 m (um metro) entre elas.

11) Devem ser disponibilizados cartazes com orientações das medidas para o controle e prevenção da COVID-19 em diferentes pontos da Instituição de Ensino.

11.1). Os recursos citados no caput devem privilegiar a importância da higiene de mãos, a adoção da higiene respiratória ao tossir e espirrar; a obrigatoriedade do uso de máscaras; a adoção do distanciamento físico entre pessoas; o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais; a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies, entre outros.

12) É obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que frequentarem o CEEP-Curitiba, conforme Lei Estadual n.º 20.189, de 28 de abril de 2020.

12.1) O uso e manuseio das máscaras deve seguir o disposto na Nota Orientativa n.º 22/2020 da SESA, disponível em:

https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/NO_22_MASCARAS_DE_TECIDO_PARA_POPULACAO_V3.pdf

- 13)** Todos os funcionários/professores do CEEP-Curitiba devem realizar o monitoramento e orientação constantes quanto ao uso correto de máscaras por alunos e demais pessoas que adentrarem a Instituição.
- 14)** As atividades de ressocialização, como atividades lúdicas e passeios pedagógicos extraclasse devem ocorrer privilegiando-se espaços abertos, seguindo os protocolos sanitários previstos na Resolução SESA 860/2021, para prevenção da COVID-19, e sob a vigilância de monitores e professores que auxiliem na adesão.
- 15)** As práticas esportivas e atividades extracurriculares são necessárias e protetoras contra as formas graves da COVID-19, e devem ser realizadas preferencialmente ao ar livre, em locais bem ventilados e com a adoção das medidas não farmacológicas preconizadas
- 16)** O uso de objetos como bola, corda, entre outros é possível e ajudam muito na ressocialização. No entanto, deve ser realizada limpeza e desinfecção destes objetos antes e após a atividade, estimulando a higienização das mãos dos alunos antes e após as atividades.
- 17.1) A prática de atividades físicas que envolvam superfícies de difícil limpeza e desinfecção; troca de objetos entre alunos ou contato físico entre eles, permanecem suspensas.
- 17)** Devem ser disponibilizados recursos e insumos para higiene de mãos, como água corrente, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel 70% (setenta por cento), posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente nos pontos com maior circulação de pessoas, como: salas de aula, salas de apoio, laboratórios, portas de acesso principal, corredores, entre outros.
- 18.1) Todo o recinto deverá ter álcool 70% (setenta por cento).
- 18)** As lixeiras devem possuir acionamento automático por pedal ou permanecer sem tampa e estar dispostas em pontos estratégicos, principalmente nos locais destinados à higiene de mãos.
- 19)** Os trabalhadores e estudantes devem ser orientados a manter as unhas cortadas ou aparadas, cabelos presos e evitar o uso de adornos.
- 20)** Contatos físicos como aperto de mãos, abraços e beijos devem ser evitados entre os membros da comunidade escolar.
- 21)** Devem ser adotadas e mantidas estratégias para o controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída, restrição de acesso e afastamento mínimo de 1,0m (um metro) entre as pessoas, de forma a garantir o distanciamento físico necessário.

22.1) A disposição dos mobiliários (cadeiras, poltronas, mesas, armários, equipamentos tecnológicos, outros) deve ser alterada e alguns deles podem ser removidos temporariamente ou ter seu uso bloqueado, se necessário, a fim de garantir o afastamento físico.

22.2). As salas de aula devem ser reorganizadas a fim de atender o afastamento físico mínimo de 1,0 m (um metro) entre os alunos e entre esses e os professores.

22.3). Os laboratórios devem ser reorganizados a fim de atender o afastamento físico mínimo de 1,0 m (um metro) entre os alunos e entre esses e os professores.

22.4). Os professores juntamente com os coordenadores deverão avaliar a realização de cada aula prática, caso não seja possível a realização de práticas individuais ou em grupo de alunos, estas poderão ser realizadas somente como demonstrativas, não podendo ocorrer, sem desinfecção, troca de objetos entre alunos ou contato físico entre eles, mantendo o distanciamento mínimo de 1,0 metro (um metro) entre as pessoas.

22) A quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e outros materiais didáticos, deve ser reduzida, isolando-os na medida do possível, e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades didático-pedagógicas.

23) Devem ser efetuadas marcações para o distanciamento físico recomendado, principalmente nos locais de fácil aglomeração de pessoas, como: pontos de entrada e saída, fila para a aferição da temperatura, refeitório, banheiro, entre outros.

24.1) O pátio coberto, o refeitório, os corredores deverão ter marcação de no mínimo 1,0 m (um metro) no piso, para indicar o distanciamento mínimo entre as pessoas.

24) O horário de entrada e saída, bem como dos intervalos das diferentes turmas, deve ser redefinido e organizado de forma escalonada a fim de evitar aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento.

INTERVALO DE 15 min DURANTE A PANDEMIA		
MANHA	TARDE	NOITE
9:20 às 9:35	14:50 às 15:05	20:50 às 21:05
9:40 às 9:55	15:10 às 15:25	
10:00 às 10:15	15:30 às 15:45	21:10 às 21:25

25.1). Recomenda-se que os estudantes cheguem para a entrada no CEEP-Curitiba, obedecendo os seguintes horários:

HORARIO DE CHEGADO DOS ESTUDANTEES AO CEEP-CURITIBA		
TURNO	HORARIO	CURSOS
Manha	Até as 7h20 min	ELETRONICA, ELETROMECHANICA, MANUTENCAO MCANICA, MECANICA.
	Das 07h20 min às 07h30 min	BIOTECNOLOGIA, EDIFICACOES, MEIO AMBIENTE, QUIMICA.
Tarde	Até às 12h50min	BIOTECNOLOGIA, EDIFICACOES, MEIO AMBIENTE, QUIMICA
	Das 12h50min as 13h00min	ELETRONICA, ELETROMECHANICA, MANUTENCAO MCANICA, MECANICA
	Das 18h40min as 18h50min	BIOTECNOLOGIA, EDIFICACOES, QUIMICA ELETRONICA, ELETROMECHANICA, MECANICA

25) Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento do fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível, sempre mantendo o lado direito de direção de circulação.

26) Cada sala de aula para realização da atividade extracurricular deve ser ocupada, sempre que possível, pelo mesmo grupo de estudantes, de acordo com a dimensão e características de cada recinto.

27.1) Sempre que possível, privilegiar atividades em áreas externas.

27) A limpeza e a desinfecção dos ambientes internos e externos da Instituição de Ensino devem ser intensificadas, sobretudo em superfícies habitualmente muito tocadas, como: corrimãos, elevadores, telefones, teclados de computador, torneiras, maçanetas de portas, interruptores de energia, carteiras escolares, entre outros.

28.1) A limpeza e a desinfecção do ambiente e superfícies devem ser realizadas minimamente a cada troca de turma e entre os períodos das atividades.

28.2). As orientações para limpeza e desinfecção de ambientes devem seguir o disposto na Nota Orientativa 01/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, disponível em:

https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf

28) Os espaços devem ser mantidos constantemente arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.

29.1). Recomenda-se não utilizar ventiladores.

29) O uso compartilhado de equipamentos ou materiais destinados ao ensino deve ser evitado. Em casos de extrema necessidade o compartilhamento poderá ser realizado desde que haja desinfecção destes itens com álcool 70% (setenta) por cento ou outro produto similar, antes e após o uso.

30.1). Os equipamentos e materiais que não puderem ser desinfetados constantemente em função de suas características e necessidade de conservação devem ser bloqueados temporariamente.

30) Os armários compartilhados devem ser desinfetados entre o uso por diferentes alunos.

31) Os laboratórios e as salas de apoio para a realização das atividades extracurriculares devem ter lotação máxima reduzida garantindo o afastamento mínimo de 1,0 m (um metro) entre as pessoas e devem ser usados mediante agendamento prévio, com escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos.

32) Todos os bebedouros nos quais exista a possibilidade de aproximação da boca com a fonte de água devem ser desativados.

33.1). Devem ser mantidos dispensadores (torneiras) de água para garantir o abastecimento de copos e garrafas de uso pessoal, com orientação clara de que estes utensílios não podem tocar as superfícies do equipamento durante este abastecimento.

33.2). As garrafas para abastecimento de água devem ser de uso individualizado, não devendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese.

33) O elevador do bloco 7, deve ser usado somente com pessoas com preferência estabelecida em Lei.

34.1). Para o deslocamento de mais de uma pessoa, o distanciamento físico de no mínimo 1,0 m (um metro) deve ser demarcado no piso do elevador a fim de tornar visível o local para posicionamento de cada indivíduo.

34) Todas as pessoas devem permanecer com máscara facial nos ambientes destinados à realização da alimentação, sendo permitida sua retirada apenas durante o período de ingestão do alimento, devendo a mesma ser recolocada imediatamente após o término da refeição.

35) A distribuição de merenda escolar, nos turnos da manhã e da tarde, deve seguir os horários de intervalo, para a entrega do alimento, a fim de evitar aglomeração dos estudantes no local, o piso deve ser demarcado para garantir o distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro) entre as pessoas na fila de atendimento.

- 36.1). No turno da noite a merenda escolar será servida das 18h30 às 18h50min, assegurando o distanciamento de 1,0 m (um metro) entre as pessoas na fila de atendimento.
- 36)** Para a distribuição da merenda escolar deve haver funcionário(s) específico(s) para servir o alimento após oferecer pratos e talheres diretamente ao estudante, de modo a evitar a exposição ou manipulação excessiva dos alimentos e utensílios.
- 37)** A utilização do refeitório deve respeitar o distanciamento de 1,0 m (um metro) da disposição dos mobiliários, como cadeiras e mesas, e alguns deles podem ter seu uso bloqueado, se necessário.
- 38)** A cantina deve adotar estratégias de demarcação no piso e sinalização de espaços a fim de garantir a organização e o distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro), durante o atendimento no balcão e na fila do caixa para pagamento, quando aplicável, bem como disponibilizar insumos para higienização das mãos antes e depois do pagamento, bem como na manipulação dos alimentos.
- 39)** Os banheiros devem ser organizados e demarcados a fim de garantir o afastamento mínimo de 1,0 m (um metro) entre as pessoas.
- 40.1). As medidas para higienização das mãos devem ser reforçadas sempre após o uso dos banheiros.
- 40.2). Os insumos para higiene de mãos devem ser mantidos constantemente abastecidos.
- 40.3) A limpeza e desinfecção dos banheiros deve ser intensificada, garantindo sua realização minimamente duas vezes em cada turno.
- 40)** Para verificar as definições dos termos utilizados para o caso de isolamento, consultar o artigo 77 da resolução SESA 860/2021, de 23/09/2021.
- 41)** Para verificar os tempos de isolamento, consultar os artigos 78 e 79 da resolução SESA 860/2021, de 23/09/2021.
- 42)** O descumprimento das determinações deste protocolo, constitui infração sanitária conforme o artigo 82, da Resolução 860/2021 – SESA, de 23/09/2021.
- “Art. 82. O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução constitui infração sanitária e ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los, bem como nas legislações municipais aplicáveis. ”